



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0032/2025.

Proc. nº SES-PRC-2024/38986

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO SÃO JOSÉ.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretaria, neste ato representada pelo seu Secretário, ARIMATHEUS SILVA REIS, brasileiro, solteiro, CPF nº 083.962.064-06, RG nº 833.687 – SSP/PE, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, Matrícula: 191.365-4, doravante denominada de "CONCEDENTE", doravante denominada de "CONCEDENTE" e a instituição a instituição INSTITUTO SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com sede na Av. Desembargador Boto de Menezes, 657 – Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-670, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Pe. GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, Diretor- Presidente, inscrito no CPF sob nº 423.953.113-00, RG nº 3644195 – SSP/PB, residente na Rua Professora Jovita Gomes Alves, Bairros dos Ipês, João Pessoa/PB, CEP: 58.028-870, doravante denominado de "PROPONENTE", e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no **Lei Federal nº 13.019 de 2014**, resolvem celebrar o presente instrumento de Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fomentar o Programa de Apoio as Pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais, por meio de Casa Tipo I, com foco no trabalho assistencial às pessoas vivendo e/ou convivendo com o vírus HIV/AIDS/Hepatites/TB na Paraíba.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho, com os cronogramas de vigência e desembolso, anexado integralmente ao presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Compete à "SES":

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Celebração, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "PROPONENTE";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 21/03/2025 - 10:13hs.
Documento Nº: 6701552.59183962-1542 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6701552.59183962-1542>





1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. **Compete ao "PROPONENTE":**

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este Termo de Colaboração, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou a Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.8 Responsabilizar-se, pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.10 Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o TERMO DE COLABORAÇÃO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11 Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.
- 2.14. Recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 2.15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Termo de Colaboração ou contrato de repasse;
- 2.16. Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do Termo de Colaboração, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do Termo de Colaboração, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 21/03/2025 - 10:13hs.
Documento Nº: 6701552.59183962-1542 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6701552.59183962-1542>





2.17. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão destinados recursos financeiros ao PROPONENTE, no montante de R\$ 121.771,96 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas serão custeadas pela classificação orçamentária nº 25101.10.305.5007.2225.00000000287.33504300.60000.0.1.0000, Reserva nº 1680.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser pagas, com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do TERMO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no TERMO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente TERMO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo PROPONENTE à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do INSTITUTO, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 21/03/2025 - 10:13hs.
Documento Nº: 6701552.59183962-1542 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6701552.59183962-1542>



SESPRC202438986V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE COLABORAÇÃO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do TERMO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo de Colaboração;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do TERMO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste TERMO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo PROPONENTE;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à SES, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 21/03/2025 - 10:13hs.
Documento Nº: 6701552.59183962-1542 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6701552.59183962-1542>



SESPRC202438986V01



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste TERMO será consignada a participação do **PROONENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **PROONENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou se servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste PROONENTE que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO
PROONENTE

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/PB

TESTEMUNHAS:



Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 21/03/2025 - 10:13hs.
Documento Nº: 6701552.59183962-1542 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6701552.59183962-1542>